



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.644 / 2013

“Substitui a Lei 3.202/2006 (LEI ALCYR PIRES VERMELHO) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Muriaé do Estado de Minas Gerais no uso das suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo, denominado “ALCYR PIRES VERMELHO”, vinculado à Fundação de Cultura e Arte de Muriaé – FUNDARTE, à Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística, cultural, turística e esportiva mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa, diagnóstico e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos destinadas à formação artístico-cultural, turística e esportiva;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural, turístico e esportivo destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfico e cinematográfica;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de festivais e espetáculos de música, artes cênicas, folclóricos, gastronômicos e moda;
- d) realização de exposições de artes plásticas, visuais, artes gráficas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



artesanato e filatelia;

f) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas;

g) implantação do "VALE CULTURA", nos termos do decreto regulamentador.

III - Incentivar a produção esportiva mediante:

a) programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas a competições oficiais, comprovadas em calendário oficial, expedido pela entidade legalmente constituída e promotora responsável pela competição, bem como, com documento que assegure a participação do proponente, em estando o mesmo ranqueado para tal fim;

b) aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do esporte;

c) projetos de pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte;

d) promoção e execução de eventos e projetos esportivos, nos segmentos de educação, rendimento e participação;

e) auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as devidas comprovações;

f) capacitação e atualização de profissionais da área da educação física e desporto;

g) incentivo a publicações em que o foco central é o esporte, compreendendo edição de livros e revistas, voltados ao fomento do esporte.

IV - Incentivar a produção turística mediante:

a) promoção e execução de eventos e projetos turísticos;

b) apoio a produtos que ajudem a fomentar o turismo;

c) edição de livros, revistas, folders voltados ao fomento do turismo;

d) capacitação e atualização dos profissionais que trabalham com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



produtos turísticos;

- e) produção de audiovisual cujo foco seja o turismo;
- f) eventos de apoio à comercialização de produtos ligados ao turismo;
- g) eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico;
- h) projetos de turismo sustentável e rural;
- i) projetos voltados ao turismo de base comunitária.

V - dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural, turístico e esportivo, respectivamente, pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural, esportivo ou de turismo deverá satisfazer às seguintes condições:

I - apresentação do projeto a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, Secretaria Municipal de Turismo ou Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, de acordo com a área de atuação do projeto, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - aprovação por uma comissão, cuja formação e atribuições serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 4º - Ficam criados o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMICE) que será gerido pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - Fundarte, o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FUMITUR) que será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte (FUMIESP) que será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, destinados a darem suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Caberá a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude executarem os projetos aprovados em suas áreas, através de seus respectivos orçamentos e dotações orçamentárias próprias, assim como realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades e contas financeiras e de atividades dos mesmos.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMICE), do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FUMITUR) e do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte (FUMIESP):

- I - Dotações Orçamentárias;
- II - Doações públicas e privadas;
- III - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;
- IV - Legados;
- V - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- VI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII - Receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;
- VIII - Resultados das aplicações financeiras dos recursos;
- IX - Outras receitas;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas dos supracitados fundos a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Caberá a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - Fundarte, a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respectivamente gestoras do FUMICE, FUMITUR E FUMIESP, prestarem contas das receitas e despesas desses fundos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Esportes, bem como, a Câmara Municipal de Muriaé, anualmente, 03 (três) meses após o fim do exercício financeiro.

Art. 7º - As obras resultantes dos projetos culturais, esportivos e turísticos beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Muriaé devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura, esporte e turismo, bem como a Câmara Municipal, poderão ter acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto à respectiva secretaria.”

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 4022, de 30 de novembro de 2010 e a Lei nº 3202, de 09 de março de 2006.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de dezembro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé